ESTADO DE RONDONIA CÂMARA MUNICPAL DE TEIXEIROPOLIS	**SEÇÃO DE PROTOCOLO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **N.º 085/2016**

Interessado = *Poder Executivo* **Assunto =** *Projeto de Lei nº. 028/2016, que dispõe sobre a implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeirópolis/RO.*	**Anexo n.º**

Distribuição	Data	Distribuição	Data
Ao Gab. Do Presidente	*12/09/2016*		

ANEXADO				APENSADO			
NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA

SESSÃO ORDINÁRIA
LIDO NA SESSÃO
DIA 12/09/2016
1.º Secretário

Proc. nº. 08546
Folha nº. 1
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 028/2016. De 12 de Setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Ao cumprimentar-vos encaminho o Projeto de Lei 028/16 que **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OFICIAL DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM TEIXEIRÓPOLIS - RO".**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é o de modernizar o sistema de emissão de Notas Fiscais e se adequar aos demais órgãos Estaduais e Federais, facilitando assim o processo de impressão das mesmas através do Portal da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, e atender o solicitado do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia conforme anexo.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração

Teixeirópolis/RO. Em 12 de Setembro de 2016.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Recebi em
12
08
2016

Ex. Sr. **JOSMAR ALVES TEIXEIRA.**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

LIDO NA SESSÃO
DIA 12/09/2016
1.º Secretario
SESSÃO ORDINARIA

Gmail Prefeitura Teixeirópolis <prefeituradeteixeiropolis@gmail.com>

Proc. nº. 83/16
Folha nº. 1
VISTO

Eleições 2016. Notas fiscais eletrônicas

1 mensagem

Rejane Assis Lima da Fonseca <rejane.assis@tre-ro.jus.br> 30 de agosto de 2016 16:15

Senhor(a) Secretário (a),

De ordem, encaminhamos o Ofício Circular nº 038/2016-GAB/GABPRES, em que são requisitadas informações da secretaria estadual e secretarias municipais de fazenda, relativas às Notas Fiscais Eletrônicas (NFes) de bens e serviços emitidas em contrapartida à contratação de gastos eleitorais de candidatos e partidos políticos.

Ressaltamos que, até o dia 30 de setembro de 2016, devem ser informadas as notas fiscais eletrônicas emitidas de 15 de agosto até 15 de setembro de 2016. E até o dia 15 de novembro de 2016, o arquivo complementar, contendo as notas fiscais eletrônicas emitidas de 16 de setembro até 30 de outubro de 2016.

Para identificação dos contratantes (candidatos e partidos), deve ser utilizado o arquivo com os CNPJs de candidatos e de partidos políticos, que segue anexo compactado.

P.S (solicito acusar o recebimento).

Atenciosamente,

Rejane de Assis Lima da Fonseca
Seção de Acompanhamento de Gestão Contábil e Custos - SEAGES
E-mail: rejane.assis@tre-ro.jus.br
Fone: (69) 3211 2160

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
MISSÃO: Garantir a legitimidade do processo eleitoral
VISÃO: Alcançar excelência no processo eleitoral
VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

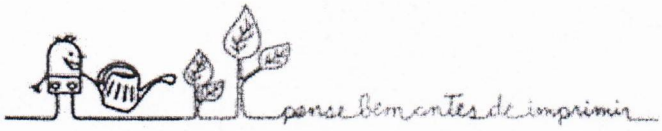

LIDO NA SESSÃO
DIA 12/09/2016
1.º Secretario
SESSÃO ORDINÁRIA

Proc. nº. 85/16
Folha nº. /
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº. 028/2016.

Em, 12 de Setembro de 2016.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 07 votos
Em 12/09/2016
SESSÃO ORDINÁRIA

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OFICIAL DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM TEIXEIRÓPOLIS – RO".

L E I:

TÍTULO I
CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e
Seção I
Disposições Preliminares.

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS-e** - é o documento exclusivamente digital, destinado a registrar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria de Fazenda do Município de Teixeirópolis – RO.

Seção II
Das Informações Necessárias.

Art. 2 º Constará obrigatoriamente:

I – Indicação de ser nota fiscal de serviços eletrônica;

II – Nome do Município de origem;

III - Brasão oficial;

IV - Número seqüencial da nota emitida;

V - Código de verificação de autenticidade;

VI – Data e hora da emissão;

VII – Identificação do prestador de serviço, bem como:

a) Nome ou razão social completo;

b) Número da inscrição no cadastro nacional de pessoa física ou jurídica - CPF/CNPJ;

c) Endereço completo;

d) Número da inscrição municipal.

LIDO NA SESSÃO
DIA 12/09/2016
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA
Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

VIII – Identificação do tomador de serviços, bem como:

a) Nome ou razão social completo;

b) Número da inscrição no cadastro nacional de pessoa física ou jurídica - CPF/CNPJ;

c) Endereço completo;

IX – Discriminação do serviço;

X – Valor total da NFS-e;

XI – Código de serviço;

XII – Valor total das deduções, quando legalmente permitida;

XIII – Valor da base de cálculo;

XIV – Alíquotas do ISSQN;

XV – Valor do ISSQN;

XVI – Indicação do serviço tributável pelo município, quando for o caso;

XVII – Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVIII – Identificação de outras retenções, quando for o caso.

Seção III
Da Adesão.

Art. 3º. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser requerida pelo contribuinte ao Departamento de Arrecadação e Tributação do Município de Teixeirópolis, a partir da publicação desta Lei.

§1º. O Executivo Municipal de Teixeirópolis - RO, fica autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

§2º. A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, está condicionada a apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, ainda não repassadas à Fazenda Pública Municipal, para análise e posterior cálculo de tributos que por ventura tenham deixados de ser lançados e recolhidos.

§3º. Os contribuintes autorizados a emitirem as notas fiscais conjuntas de prestação de serviço e venda de mercadorias só poderão aderir à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, após desistência do regime de emissão de nota fiscais

LIDO NA SESSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 12/05/2016
1.º Secretário

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

conjuntas de prestação de serviço e vendas de mercadoria, comprovando tal fato por meio declaração ou certidão do órgão estadual responsável.

Seção IV
Da Emissão.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, será emitida diretamente pelo contribuinte, mediante prévio cadastro efetuado por seu representante legal junto ao órgão municipal.

§1º. A forma de emissão da NFS-e, é de inteira responsabilidade do contribuinte.

§2º. Não terá acesso à NFS-e, os contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa, cancelada ou com débitos perante a fazenda municipal.

Seção V
Do Cancelamento.

Art. 5º. A NFS-e, poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS - e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de notificação preliminar ou auto de infração sobre esta nota fiscal em questão, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de 30(trinta) dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado, por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Fiscalização.

§1º. Ficará disponível no setor de arrecadação municipal, o relatório de cancelamento de NFS-e.

§2º. O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter ao seguintes documentos.

I. Requerimento dirigido a autoridade fiscal competente descrevendo o motivo do cancelamento;

II. Termo de cancelamento;

III. Declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado com firma reconhecida, ratificando o cancelamento fiscal ou o seu não recebimento;

IV. Comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

LIDO NA SESSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 12/09/2016
1.º Secretário

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

§3º. O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e cancelada, estará sujeito a ulterior verificação pelo Fisco e, se for o caso, à imposição de multa.

§4º. Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo, sujeitará o contribuinte a multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal por nota cancelada, sem prejuízos das demais penalidades.

Art. 6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que for cancelada, aparecerá com "status" "**CANCELADA**", no aplicativo da NFS - e.

Seção VI
Do Uso.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviço, não sendo possível sua utilização conjugada com o Estado.

§1º. O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá manifestar por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da Nota Fiscal de Serviços.

§2º. O Departamento de Receita e Fiscalização Municipal será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Seção VII
Dos Benefícios.

Art. 8º. Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, serão concedidos os seguintes benefícios:

I. Dispensa da escrituração do livro de registro de notas fiscais de serviço;
II. Dispensa da autorização para a impressão de documentos fiscais convencional – AIDF;
III. Dispensa do prazo de validade para a utilização de notas fiscais;
IV. Redução de custos de impressão e de armazenamento de notas fiscais;
V. Geração automática de guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

Seção VIII
Das Sanções Fiscais

Art. 9º. A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS - e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS - e, no

LIDO NA SESSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 12/09/2016
1.º Secretário

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

prazo previsto no artigo 5° acarretará multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, sem prejuízo as demais penalidades.

CAPÍTULO II

Seção I
Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art.10°. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a ser utilizado por contribuinte inscrito no município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o dia do vencimento do recolhimento do imposto.

§1°. A substituição prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente, via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do poder executivo.

§2°. A não substituição no prazo previsto no caput deste artigo sujeitará o contribuinte a multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal por Recibo Provisório de Serviços RPS.

Seção II
Da Retenção Tributaria

Art. 11°. A retenção do ISSQN pelos tomadores de serviços de construção civil, sediados no município, elencados no Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao município o imposto por meio do aplicativo da NFS - e.

§1°. Quando se tratar de tomadores de serviços, com sede em outros municípios, responsáveis pela retenção do referido imposto, deverão remeter ao Departamento de Receita e Fiscalização de Teixeirópolis – RO as notas fiscais emitidas em suas respectivas sedes para emissão avulsa da guia para pagamento do ISSQN devido em Teixeirópolis – RO.

§2°. Quando o contribuinte do ISSQN, for optante pelo Simples Nacional, e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária, prevista no Código Tributário Municipal, o tomador de serviço, por meio do aplicativo da NFS - e deverá proceder o recolhimento, desde que informado pelo prestador do serviço, no corpo da nota, o imposto retido.

CAPITULO IV
Disposição Gerais

Art. 13. A adesão à emissão de NFS-e terá início a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornado-se obrigatória a adesão a partir do dia **1º de janeiro de 2017**, revogando as disposições em contrario.

LIDO NA SESSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 12/09/2016
1.º Secretário

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Teixeirópolis ~~RO 17~~ de Maio de 2016.

VALDIR MENDDES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº. 085/16
Folha nº. 1
VISTO

131º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/09/2016
10h00 HORAS
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE
EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto nº 025/2016 do Executivo, que dispõe sobre alteração PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente no valor de R$ 69.079,73 sessenta e nove mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

Leitura das Correspondências Recebidas

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Presidente C.M.T.

PUBLICADO
Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 08/09/2016 á 12/09/2016
Responsável Allysson Filipe M. da Silva

PUBLICADO
Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO
De 08/09/2016 á 12/09/2016
Responsável Celso Coser dos Santos

Proc. nº. 0854/16
Folha nº. 1
VISTO

REGISTRO DE PONTO
131ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 ÀS 10h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
CARLOS KLEBER DE MATOS	10h00	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	10h00	
JEAN VIEIRA ARAUJO	10h00	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	10h00	
JUMAR NEGRINI	10h00	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	10h00	
EUZILENE DO CARMO DE FREITAS	10h00	
SALVADOR JOSE DE ARAUJO	10h00	
VALDIR BARBOSA CASTRO	10h00	

VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº. 1
Folha nº. 1
Visto

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 07 Votos
Em 12/09/2016

Câmara Municipal de Teixeiropolis
Sessão Ordinária 12.09.2016

Ata da reunião da 131º (centésima trigésima primeira) **Sessão ordinária** realizada no 2º período Legislativo da 5º quinta Legislatura da Câmara Municipal de Teixeirópolis Rondônia 'Genesis Moreira da Silva'. As 10; 00 (dez) horas do dia 12 (doze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis) estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, sobre a Presidência do Vereador Presidente Josmar Alves Teixeira e com os trabalhos Secretariados pelo Vereador Secretário Jean Vieira de Araújo. Estiveram presentes os Vereadores, Carlos Kleber Matos, Euzilene do Carmo Freitas, Jean Vieira de Araújo, Josmar Alves Teixeira, José Aparecido de Oliveira, José Anízio da Rocha, Jumar Negrini, Salvador José de Araújo e Valdi Barbosa de Castro. Depois de verificada a presença dos Vereadores. Havendo um numero Regimental o Presidente Josmar Alves Teixeira, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Euzilene do Carmo Freitas a fazer a leitura em são Mateus capítulo 10. Logo após a leitura, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, aonde o presidente colocou em discussão não havendo. A mesma foi posta em votação. Sendo Aprovada em unanimidade. Após a aprovação da ata o Presidente, incluiu na Pauta para Conhecimento o **Projeto nº 028/2016 do Executivo,** que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO . E solicitou do Vereador Jean Vieira de Araújo que realizásse a leitura do Expediente, que constou do seguinte: **Conhecimento do Projeto nº 025/2016 do Executivo,** que dispõe sobre alteração PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente no valor de R$ 69.079,73 sessenta e nove mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos). Terminado a leitura da ordem do dia o Presidente cedeu a palavra aos vereadores para se pronunciarem a respeito da pauta, onde os Vereadores não usaram a palavra. Na segunda parte do Expediente, não tendo matéria para Discussão o Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para se pronunciarem com suas Explicações Pessoais. Os Vereadores não usaram a palavra E nada mais havendo a ser tratado o Presidente agradeceu todos pela presença e finalizou, declarou encerrada a presente Sessão ordinária. De tudo para Constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim **Secretário e o Presidente.**

JEAM VIEIRA DE ARAUJO
Vereador1ºSecretario

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/ Presidente

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA ANÁLISE E PARECER

Projeto nº 025/2016 do Executivo, que dispõe sobre alteração PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente no valor de R$ 69.079,73 sessenta e nove mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

Projeto nº 028/2016 do Executivo, que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO.

PROCESSOS Nº 081 e 085/2016.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 12 de setembro 2016.

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Secretario Geral da CMT

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Projeto nº 025/2016 do Executivo, que dispõe sobre alteração PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente no valor de R$ 69.079,73 sessenta e nove mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

Projeto nº 028/2016 do Executivo, que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO .

PROCESSOS Nº 081 e 085/2016.

INTERESSADO = Poder Executivo.
Ao Senhor;
JUMAR NEGRINI
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para analise e parecer como determina o Artigo 49 parágrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03(três) dias conforme artigo 44 do Regimento *Interno.*

> ***Art. 49*** *– Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.*
> ***§ 1º*** *- É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.*

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 12 de setembro 2016.

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Secretario Geral da CMT

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 07 votos
Em 19 / 09 / 2016

COMISSÃO: Justiça e Redação

SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER Nº. 001 /2016/CMT
PROJETO DE LEI Nº. 028 /2016
ORIGEM – PODER EXECUTIVO

RELATORIO

Reuniram- se no dia 14 de Setembro do corrente ano a Comissão de Justiça e Redação conforme artigo 54 do Regimento Interno a fim de apreciar o ***PROJETO DE LEI Nº 028/2016***, Oriundo do Poder Executivo

EMENTA:

Que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica e Teixeiropolis/RO.

PARECER DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento deste município.

Quanto a técnica Legislativa, a matéria mostra se perfeita e pronta para inserir –se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da Comunidade e em face do exposto, o Projeto em análise reveste –se de boa forma Constitucional legal Jurídico e de boa técnica Legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso recomendamos a sua **APROVAÇÃO** .

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Justiça e Redação votam** com o Parecer de seu Relator.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, 14 de setembro de 2016.

JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	**JOSE AP. DE OLIVEIRA** Relator da CPJR	**Carlos Kléber de Matos.** Membro da CPJR

Proc. nº. 8546
Folha nº. 1
VISTO

A SECRETARIA GERAL

Projeto nº 028/2016 do Executivo que dispõe sobre a implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO .

PROCESSOS Nº 085/2016.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 14 de Setembro 2016.

JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	**JOSE AP. DE OLIVEIRA.** Relator da CPJR	**Carlos Kleber de Matos.** Membro da CPJR

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

132º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/09/2016
10h00 HORAS
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE
EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto nº 026/2016 do Executivo, que dispõe sobre alteração PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente no valor de R$ 809.205,81 oitocentos e nove mil e duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Leitura do Projeto nº 028/2016 do Executivo, que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO.

Leitura do Parecer nº 001/2016, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 28/2016, do Executivo.

Leitura das Correspondências Recebidas

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2016, da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 28/2016 , do Executivo.

Discussão e Votação Única do Projeto nº 028/2016 do Executivo, que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Presidente C.M.T.

Allysson Filipe M. da Silva

PUBLICADO

Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO

De 15/09/2016 á 19/09/2016
Responsável Allysson Filipe M. da Silva

Celso Coser dos Santos

PUBLICADO

Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

De 15/09/2016 á 19/09/2016
Responsável Celso Coser dos Santos

Proc. nº 8546
Folha nº. 1
VISTO

REGISTRO DE PONTO
132ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 ÀS 10h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
CARLOS KLEBER DE MATOS	10h00	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	10h00	
JEAN VIEIRA ARAUJO	10h00	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	10h00	
JUMAR NEGRINI	10h00	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	10h00	
EUZILENE DO CARMO DE FREITAS	10h00	
SALVADOR JOSE DE ARAUJO	10h00	
VALDIR BARBOSA CASTRO	10h00	

VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Proc. nº. 85/16
Folha nº.
VISTO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 06 Votos
Em 26/09/2013

Câmara Municipal de Teixeiropolis
Sessão Ordinária 19.09.2016

Ata da reunião da 132º (centésima trigésima segunda) **Sessão ordinária** realizada no 2º período Legislativo da 5º quinta Legislatura da Câmara Municipal de Teixeirópolis Rondônia 'Genesis Moreira da Silva'. As 10; 00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis) estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, sobre a Presidência do Vereador Presidente Josmar Alves Teixeira e com os trabalhos Secretariados pelo Vereador Secretário Jean Vieira de Araújo. Estiveram presentes os Vereadores, Carlos Kleber Matos, Euzilene do Carmo Freitas, Jean Vieira de Araújo, Josmar Alves Teixeira, José Anízio da Rocha, Jumar Negrini, Salvador José de Araújo e Valdi Barbosa de Castro. O Presidente registrou a falta do Vereador José Aparecido de Oliveira. Depois de verificada a presença dos Vereadores. Havendo um numero Regimental o Presidente Josmar Alves Teixeira, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou o Vereador Carlos Kleber de Matos, a fazer a leitura em são Marcos capítulo 12. Logo após a leitura, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, aonde o presidente colocou em discussão não havendo. A mesma foi posta em votação. Sendo Aprovada em unanimidade. Após a aprovação da ata o Presidente, solicitou do Vereador Jean Vieira de Araújo que realizasse a leitura do Expediente, que constou do seguinte: **Conhecimento do Projeto nº 026/2016 do Executivo,** que dispõe sobre alteração PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Remanejamento por anulação e suplementação no Orçamento vigente no valor de R$ 809.205,81 oitocentos e nove mil e duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos). **Projeto nº 028/2016 do Executivo,** que dispõe sobre implantação oficial de Nota Fiscal Eletrônica em Teixeiropolis/RO. **Parecer nº 001/2016,** da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 28/2016, do Executivo.Terminado a leitura da ordem do dia o Presidente cedeu a palavra aos vereadores para se pronunciarem a respeito da pauta, onde os Vereadores não usaram a palavra. Na segunda parte do Expediente, o presidente colocou o **Parecer nº 001/2016,** da Comissão Permanente de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 28/2016, em Discussão, não havendo Discussão o Presidente colocou em Votação, ficando Aprovado, com unanimidade. Colocou também em Discussão o **Projeto de Lei nº 028/2016 do Executivo,** não havendo Discussão , o Presidente colocou em Votação única, ficando Aprovado com unanimidade . Terminando a Votação o Presidente ofereceu a palavra aos Vereadores para se

Proc. nº. 85/16
Folha nº. 1
VISTO

pronunciarem com suas Explicações Pessoais. Os Vereadores não usaram a palavra E nada mais havendo a ser tratado o Presidente agradeceu todos pela presença e finalizou, declarou encerrada a presente Sessão ordinária. De tudo para Constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim **Secretário e o Presidente.**

JEAM VIEIRA DE ARAUJO
Vereador1°Secretario

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/ Presidente